DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3113/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02041/2013
PROTOCOLO	:	1338122
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.228/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ADROAL E. CARNEIRO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 100/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TROCAS/CONSERTOS DE CÂMARAS, PROTETORES PNEUS)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.905,00

Em exame a análise da EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 228/2012, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE BODOQUENA e a empresa ADROAL E. CARNEIRO- ME, visando à prestação de serviço de borracharia e aquisição de materiais (trocas/consertos de câmaras, protetores, pneus).

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 100/2012 já foi apreciado por este tribunal, por meio da decisão Singular n. 4557/2013 (fls.159/163).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da Execução do contrato n.228/2012.

A Execução do Contrato foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato n. 228/2012	**R$51.905,00**
Valor do empenho (NE)	**R$51.905,00**
Valor anulado (NAE)	**R$-30.358,00**
Valor empenhado –valor anulado (NE-NAE)	**R$21.547,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$21.547,00**
Pagamento efetuado (OP/BO)	**R$21.547,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$21.547,00(vinte e um mil quinhentos e quarenta e sete reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Execução do Contrato n.228/2012, firmado entre o Município de Bodoquena e a Empresa Adroal E. Carneiro.

É a decisão.
Publique-se

Campo Grande, 22 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA